

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 006/2013/GP.**

Estabelece normas sobre a remuneração  
de interino e prestação de contas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E A CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os arts. 5º, LXXVIII, e 37, caput e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os arts. 5º, 25 e 39, § 2º, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 8º da Lei Estadual nº 6.881, de 2006;

CONSIDERANDO ainda a decisão revogatória da medida liminar proferida nos autos do Ag. reg. na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 29039/DF, datada de 29.05.2013, Min. Relator Gilmar Mendes;

RESOLVEM:

Art. 1º. A remuneração bruta do oficial interino, preposto do Estado delegante, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para responder pelas serventias extrajudiciais, não superará a quantia correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. A diferença entre as receitas e as despesas será depositada em favor do Poder Judiciário do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e o comprovante do depósito integrará a prestação de contas.

Art. 2º. O interino prestará contas à Coordenadoria de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional, disponível na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º. A prestação de contas deverá, no mínimo e se for o caso, indicar:

A identificação oficial da Serventia, o período de abrangência, o Código nacional da serventia e o endereço da sede;

Saldo de caixa (remanescente do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;

Obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprio da sede (aluguel, energia elétrica, água, etc.); e Seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil;

§ 2º. O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora RONALDO MARQUES VALLE

Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior